



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Mesa Diretora da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 048 /2021

*Affio 7/2/21*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pelo Colendo Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA – Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.**

Artigo 1º – Ficas assegurado É direito dos Agentes Políticos do Município do Paulista, Prefeito e Vice-Prefeito:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Artigo 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Artigo 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá este a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Artigo 5º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Artigo 6º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal

*[Handwritten signatures]*

Artigo 8º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

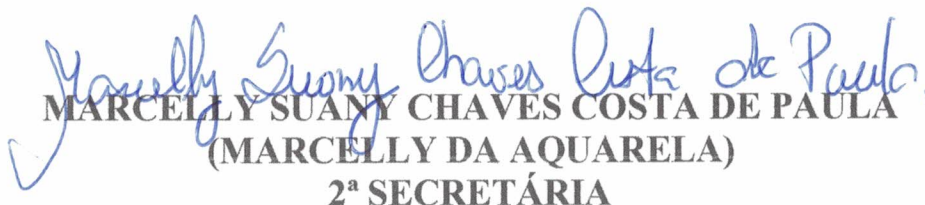


**EDSON DE ARAÚJO PINTO  
(EDINHO)  
PRESIDENTE**

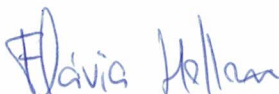


**ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO  
(CAMELO DO SEGURO)  
VICE-PRESIDENTE**

**FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ  
1º SECRETÁRIO**



**MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA  
(MARCELLY DA AQUARELA)  
2ª SECRETÁRIA**



**FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES  
3ª SECRETÁRIA**